



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO Nº 1013/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015**

**JUIZ DE FORA/MG
2015**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1013/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015**

**EDITAL
ÍNDICE**

PREÂMBULO

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DA ÁREA SOLICITANTE**
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 - DA VISTORIA**
- 5 - DO CREDENCIAMENTO**
- 6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”**
- 7 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1**
- 8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2**
- 9 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO**
- 10 - DOS RECURSO**
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 12 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**
- 13 - DA CONTRATAÇÃO**
- 14 - DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 15 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- II- MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA**
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**
- VII - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**
- VIII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**
- IX - MINUTA DE CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1013/2015**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparadas**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira – Matrícula nº 275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Antônio Márcio Gama Silva – Matrícula nº 549, Nathalia Fonseca da Silveira – Matrícula nº 1717 e Frederico Carlos Cardoso – Matrícula nº 1737, designados conforme a Portaria nº 4.231, de 17 de agosto de 2014.

LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 29 de maio de 2015, às 9h30min**, no Plenário Vereador Francisco Afonso Pinheiro, situado no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar a Pregoeira os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

1- DO OBJETO

1.1 – Contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte- EPP ou equiparadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Edital e seus anexos.

2 – DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A participação nesta licitação é restrita às microempresas –ME, empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinentes ao objeto licitado.

3.2 – É vedada a participação neste Pregão:

3.2.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3.2.2 - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.4 – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

3.5 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

4- DA VISTORIA

4.1– As empresas interessadas em participar da licitação poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 17 horas, através dos telefones (32) 3313-4918 ou (32) 3313-4927, ocasião em que será fornecido o respectivo Atestado de Visita Técnica, conforme modelo constante do Anexo VIII.

4.1.1 – Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4.2 – Para a realização da visita técnica a empresa interessada deverá nomear um representante devidamente documentado, credenciando-o conforme modelo constante do Anexo VII.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3 – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

5.3.1 – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante à Pregoeira, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.4.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4.2 - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.5 – Os documentos a que se referem os subitens 5.4.1 e 5.4.2 (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Pregoeira), deverão ser entregues à Pregoeira no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

5.6 – A licitante deverá declarar sua condição de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração, conforme o modelo constante no Anexo III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

5.7 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.8 – Cópia do respectivo estatuto ou do contrato social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Pregoeira, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

5.9 – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

5.10 - A empresa que realizar a visita técnica deverá apresentar também junto com o credenciamento o Atestado de Visita Técnica, modelo constante do Anexo VIII deste Edital, que será fornecido pela Câmara Municipal após a vistoria.

5.11 - A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2 – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

5.12 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.13 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem 8.7.2 deste Edital, no início da sessão do pregão.

5.14 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5.15 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

5.16 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os subitens 5.4.1 e 5.4.2 deste Edital, devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

6.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação prevista no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, em avulso, a proposta escrita e a documentação de habilitação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho**, de preferência **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE 01 – PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.</p>

<p>ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.</p>

7- DA PROPOSTA - ENVELOPE 1

7.1 - A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o Anexo V deste Edital, dela constando:

7.1.1 - especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, quantidade e condições previstas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

7.1.2 – preço global do objeto cotado;

7.1.3 – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação;

7.1.3.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.1.4 - razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;

7.1.5 - nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.1.6 – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão;

7.1.7 – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estar de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, informando que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação;

7.1.8 – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

7.2 - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

7.3 – Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor mensal apresentado pela licitante.

7.4 – O valor global da proposta deverá corresponder ao preço total do objeto, que, por sua vez, será o resultado da multiplicação do preço unitário do item por sua quantidade, expresso em numeral e por extenso.

7.5 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.6 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

8.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

8.1.2 – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.3 – registro comercial, no caso de empresário individual.

8.2– REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1– prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 – prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.2.3 - prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.2.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;

8.2.5 - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

8.3.1 – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

8.3.2 – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação judicial/extrajudicial ou execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 – Atestado (s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto da licitação.

8.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

8.6.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição da República, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do Anexo VI deste Edital.

8.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.7.1 - A documentação relacionada nos subitens 8.1.1,8.1.2, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – C1 – Prestações de serviços comuns (art. 2º alínea “e”); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico a partir do 01, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

8.7.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.7.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

8.7.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão.

8.7.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.7.3 - Os documentos relacionados nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.5 terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.7.4 – Os documentos de que trata o subitem 8.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pela Pregoeira e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

8.7.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.7.5.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.6 - Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.7.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

8.7.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.7.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.7.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.7.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

9.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

9.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.3 – Serão abertos pela Pregoeira todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

9.5 – No horário indicado para início da sessão pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

9.5.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

9.6 – No mesmo ato, a Pregoeira receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

9.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

9.7.1 – Será feito exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

9.7.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.7.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

9.7.2 – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço global e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço.

9.7.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

9.7.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9.7.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

9.7.5 – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

9.8 – DA ETAPA DE LANCES

9.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.

9.8.1.1 – A licitante oferecerá lance verbal sobre o objeto ofertado.

9.8.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.8.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

9.8.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.9 – DO JULGAMENTO

9.9.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.9.1.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.

9.9.1.2 – Com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93, será considerado o valor máximo, para fins de aceitabilidade das propostas, a quantia de **R\$ 21.280,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta reais)**.

9.9.1.3 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

9.9.2 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9.9.3 - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.9.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no item 16 deste Edital e demais cominações legais.

9.10 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

9.10.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.10.1.1- A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais.

9.10.1.2 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.10.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

9.10.3 - Nas situações previstas nos subitens 9.9.1, 9.9.2 e 9.9.3, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.10.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão deste Pregão.

9.10.5 – Após a fase de classificação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

9.10.6 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.10.7 – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende as exigências fixadas neste Edital, quanto a proposta e a habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

9.10.8 - A Pregoeira, no interesse da Câmara Municipal, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

9.10.9 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9.10.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

9.10.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

9.10.11 – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar **até às 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Anexo V, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

9.10.11.1 – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da licitante vencedora, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pela Pregoeira.

9.10.12 - Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, serão devolvidos.

10 - DO RECURSO

10.1 – No final da sessão, com a declaração da vencedora do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, na sala 109, situada 1º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, Centro, nesta cidade.

10.1.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos as licitantes via fax ou correio eletrônico.

11- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

12.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

12.2 - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no “**Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, situada 1º andar, da Câmara Municipal, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

12.2.1 - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: **nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br** ou no endereço citado no subitem **12.2**.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1 – Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

13.1.1 – A prorrogação do prazo previsto no subitem **13.1** somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

13.1.2 - Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.

13.2 – Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem **13.1.2** ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.

13.3 – Convocada a licitante remanescente, a Pregoeira examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.

13.4 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

14 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1 - O regime de execução será o de empreitada por preço global.

14.2 – Os serviços serão executados pela Contratada mediante assistência técnica preventiva e corretiva.

14.3 - A Contratada deverá efetuar primeiro a manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal, conforme normas técnicas vigentes e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

14.4 – Entende-se por manutenção preventiva a realização dos serviços conforme Normas Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

14.5 – A manutenção preventiva será realizada por meio de visita mensal do técnico especializado. A visita técnica deverá ser efetuada até o quinto dia útil de cada mês pela Contratada, para limpeza e desobstrução dos suportes e drenos, leitura de tensão e corrente do motor ventilador e compressor, leitura de temperatura de retorno, insulfamento, limpeza de grades, regulagem do termostato, limpeza de bandeja e emissão do relatório do serviço prestado.

14.5.1 – A manutenção preventiva será realizada dentro do horário comercial e com a utilização de todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários.

14.5.2 – A manutenção preventiva será realizada independentemente da apresentação de qualquer defeito nos aparelhos de ar condicionado.

14.5.3 – Caberá a contratada apresentar lista de peças que serão passíveis de substituição a fim de se programar um estoque mínimo para as manutenções.

14.6 – A manutenção preventiva não poderá ser executada juntamente com a manutenção corretiva.

14.7 - Entende-se por manutenção corretiva a remoção de defeitos apresentados nos aparelhos de ar condicionado, sem uma causa prevista, executada por técnico especializado ou, se necessário, por engenheiro mecânico, com a finalidade de recolocá-los em plenas condições de operação quando apresentarem rendimentos aquém do normal ou danos não detectados na manutenção preventiva, que os impeçam de funcionar.

14.8 - A manutenção corretiva será realizada pela Contratada mediante chamado da Câmara Municipal, que deverá atendê-lo no prazo máximo de 6 (seis) horas , nos casos de inadiável necessidade técnica e, nos demais casos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

14.9 - Todo equipamento e acessório e mão-de-obra necessária, incluindo montagem, desmontagem, ajustes, transportes verticais e horizontais dentro e fora do prédio, dentre outros serviços necessários, serão de total responsabilidade da Contratada.

14.10 - Sempre que houver manutenção preventiva ou corretiva a Contratada deverá emitir um relatório técnico conclusivo sobre o ocorrido, assinado pelo responsável técnico.

14.11 - No relatório técnico deverão constar os problemas ocorridos e suas causas, a identificação do sistema de ar condicionado e os quantitativos e especificações completas das peças a serem substituídas que possam estar prejudicando ou poderão vir a prejudicar o funcionamento normal dos aparelhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

14.11.1 – A Câmara Municipal fornecerá as peças que necessitarem de substituição conforme relatório de manutenção apresentado pela Contratada.

14.11.2 – Entregue a(s) peça(s) a Contratada terá 24 horas para efetuar o serviço.

14.12 - Por ocasião do antepenúltimo mês de vigência do Contrato ou sempre que necessário, a fiscalização da Câmara Municipal e a Contratada farão, conjuntamente, uma inspeção nos aparelhos de ar condicionado, devendo a Contratada emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo, assinado pelo engenheiro mecânico responsável, sobre a situação em que se encontram os mesmos.

14.13 – Os relatórios mensais e de inspeção deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, juntamente com a fatura do mês respectivo.

14.14 – Se houver necessidade de modernização do (s) aparelho (s) durante a vigência contratual, a Contratada deverá enviar proposta para prévia aprovação da Câmara Municipal, dela constando as seguintes informações:

- a) nome da edificação e identificação do sistema de ar condicionado;
- b) justificativas técnicas para tal modernização;
- c) especificações completas e quantitativo dos materiais, peças originais e/ou componentes a serem substituídos e/ou utilizados (marca e modelo).

15 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

15.3 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem **15.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

15.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

15.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 / Fax: (32) 3313-4911
36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

15.6 – Na hipótese prevista no subitem 15.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

15.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

15.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

15.9 – Para a hipótese definida no subitem 15.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

15.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

16.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na manutenção preventiva e por hora de atraso na manutenção corretiva ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 ° (trigésimo) dia na manutenção preventiva e até o 5° (quinto) dia na manutenção corretiva, calculados sobre o valor do Contrato.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na manutenção preventiva e 5 (cinco) dias na manutenção corretiva ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

16.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II- MODELO DE PROCURAÇÃO

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VII - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

VIII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

IX - MINUTA DO CONTRATO

17.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

17.4 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

17.5 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no “Diário Regional”, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

17.6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.7 - A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.

17.8 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.8.1 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

17.9 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.10 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e seja vantajoso para a Câmara Municipal.

17.11 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – na sala 109, situada 1º andar, com a servidora Maria Fernandes Pereira - Pregoeira.

17.12 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações Diário Regional (Imprensa Oficial da Câmara Municipal), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

17.13 – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 15 de maio de 2015.

Maria Fernandes Pereira
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1013/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1- SETOR REQUISITANTE

1.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2- OBJETO

2.1- Contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte- EPP ou equiparadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação justifica-se pela necessidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os aparelhos de ar-condicionado, de forma a manterem a permanente e adequada climatização dos ambientes, assegurando o bom estado de conservação e uso dos equipamentos e consequentemente garantirem melhores condições de saúde, bem-estar, conforto e produtividade dos servidores da Câmara Municipal. Soma-se ao fato de que os equipamentos eletrônicos, tais como computadores e outros, necessitam de ambientes com temperatura adequada para o seu bom funcionamento, podendo na sua ausência gerar algum tipo de dano por estarem superaquecidos.

4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO E AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 - Especificações detalhadas do objeto:

4.1.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos seguintes aparelhos de ar condicionado e seus acessórios:

- 2 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo janela elgin 10.000 BTU's
- 1 (um) sistema de ar condicionado do tipo janela springer 10.000 BTU's
- 4 (quatro) aparelhos de ar condicionado tipo Self Hitachi de 15 TR'S
- 6 (seis) aparelhos de ar condicionado do tipo janela springer 7.500 BTU's
- 2 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo janela springer 10.500 BTU's
- 1 (um) sistema de ar condicionado do tipo janela springer carrier 15.000 BTU's
- 1 (um) sistema de ar condicionado do tipo janela split hi wall 24.000 BTU's
- 2 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo janela carrier modelo silentia 12.500 BTU's
- 2 (dois) sistema de ar condicionado tipo split (evaporador + condensador), com controle remoto, sem fio, capacidade de 12.000 BTU's tipo split Hi Wall
- 1 (um) sistema de ar condicionado tipo split (evaporador + condensador), com controle remoto, sem fio, capacidade de 30.000 BTU's tipo split Hi Wall



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

4.1.2 - Os aparelhos de ar condicionado acima especificados estão situados no Palácio Barbosa Lima e no Anexo Ignácio Halfeld, da seguinte maneira:

A) PALÁCIO BARBOSA LIMA:

ANDAR TÉRREO:

- 2 (dois) springer 7.500 BTU's, na sala da Diretoria Jurídica
- 1 (um) springer 7.500 BTU's, na sala da Diretoria Legislativa
- 2 (dois) springer 7.500 BTU's, na sala da Divisão de Expediente
- 1 (um) springer 7.500 BTU's, na sala do Sedecom
- 1 (um) springer 10.500 BTU's, na sala da Diretoria Administrativa
- 1 (um) springer 10.000 BTU's com controle remoto, na Divisão de Arquivo e Registros Processuais
- 01 (um) sistema de ar condicionado tipo split (evaporador + condensador), com controle remoto, sem fio, capacidade de 12.000 BTU's tipo split Hi Wall, no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, em garantia de fábrica até 06/01/2016

2º ANDAR:

- 1 (um) elgin 10.000 BTU's, na Sala de Reuniões Waldir Mazocolli
- 1 (um) elgin 10.000 BTU's, na Coordenadoria da TV Câmara
- 1 (um) springer carrier 15.000 BTU's, na sala da Divisão de Áudio e Imagem
- 1 (um) split hi wall 24.000 BTU's Atlas 220V York, no Gabinete do Presidente
- 1 (um) springer 10.500 BTU's 220V, na Divisão de Tecnologia da Informação
- 2 (dois) Carrier modelo silentia 12.500 BTU's FR 220V, Divisão de Tecnologia da Informação.
- 01 (um) sistema de ar condicionado tipo split (evaporador + condensador), com controle remoto, sem fio, capacidade de 30.000 BTU's tipo split Hi Wall, no estúdio da TV Câmara (Plenário), em garantia de fábrica até 18/09/2015
- 01 (um) sistema de ar condicionado tipo split (evaporador + condensador), com controle remoto, sem fio, capacidade de 12.000 BTU's tipo split Hi Wall, no estúdio de Áudio, em garantia de fábrica até 18/09/2015

B) ANEXO IGNÁCIO HALFELD:

SEGUNDO ANDAR – 1 (um) self Hitachi 15TR's
TERCEIRO ANDAR – 1 (um) self Hitachi 15TR's
QUARTO ANDAR – 1 (um) self Hitachi 15TR's
QUINTO ANDAR – 1 (um) self Hitachi 15TR's

4.2 – Conforme exigências legais, a Divisão de Compras e Almoxarifado realizou pesquisa de preços de mercado junto a 3 (três) empresas do ramo, tendo apurado o valor total estimado de **R\$ 21.280,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta reais).**

5 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - O regime de execução será o de empreitada por preço global.

5.2 – Os serviços serão executados pela Contratada mediante assistência técnica preventiva e corretiva.

5.3 - A Contratada deverá efetuar primeiro a manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal, conforme normas técnicas vigentes e de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5.4 – Entende-se por manutenção preventiva a realização dos serviços conforme Normas Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

5.5 – A manutenção preventiva será realizada por meio de visita mensal do técnico especializado. A visita técnica deverá ser efetuada até o quinto dia útil de cada mês pela Contratada, para limpeza e desobstrução dos suportes e drenos, leitura de tensão e corrente do motor ventilador e compressor, leitura de temperatura de retorno, insulfamento, limpeza de grades, regulagem do termostato, limpeza de bandeja e emissão do relatório do serviço prestado.

5.5.1 – A manutenção preventiva será realizada dentro do horário comercial e com a utilização de todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários.

5.5.2 – A manutenção preventiva será realizada independentemente da apresentação de qualquer defeito nos aparelhos de ar condicionado.

5.6 – A manutenção preventiva não poderá ser executada juntamente com a manutenção corretiva.

5.7 - Entende-se por manutenção corretiva a remoção de defeitos apresentados nos aparelhos de ar condicionado, sem uma causa prevista, executada por técnico especializado ou, se necessário, por engenheiro mecânico, com a finalidade de recolocá-los em plenas condições de operação quando apresentarem rendimentos aquém do normal ou danos não detectados na manutenção preventiva, que os impeçam de funcionar.

5.8 - A manutenção corretiva será realizada pela Contratada mediante chamado da Câmara Municipal, que deverá atendê-lo no prazo máximo de 6 (seis) horas, nos casos de inadiável necessidade técnica e, nos demais casos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

5.9 - Todo equipamento e mão-de-obra necessária, incluindo montagem, desmontagem, ajustes, transportes verticais e horizontais dentro e fora do prédio, dentre outros serviços necessários, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.10 - Sempre que houver manutenção preventiva ou corretiva a Contratada deverá emitir um relatório técnico conclusivo sobre o ocorrido, assinado pelo responsável técnico.

5.11 - No relatório técnico deverão constar os problemas ocorridos e suas causas, a identificação do sistema de ar condicionado e os quantitativos e especificações completas das peças a serem substituídas que possam estar prejudicando ou poderão vir a prejudicar o funcionamento normal dos aparelhos.

5.11.1 – A Câmara Municipal fornecerá as peças que necessitarem de substituição conforme relatório de manutenção apresentado pela Contratada.

5.11.2 – Entregue a(s) peça(s) a Contratada terá 24 horas para efetuar o serviço.

5.11.3 – Caberá a contratada apresentar lista de peças que serão passíveis de substituição a fim de se programar um estoque mínimo para as manutenções.

5.12 - Por ocasião do antepenúltimo mês de vigência do Contrato ou sempre que necessário, a fiscalização da Câmara Municipal e a Contratada farão, conjuntamente, uma inspeção nos aparelhos de ar condicionado, devendo a Contratada emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo, assinado pelo engenheiro mecânico responsável, sobre a situação em que se encontram os mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5.13 – Os relatórios mensais e de inspeção deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, juntamente com a fatura do mês respectivo.

5.14 – Se houver necessidade de modernização do (s) aparelho (s) durante a vigência contratual, a Contratada deverá enviar proposta para prévia aprovação da Câmara Municipal, dela constando as seguintes informações:

- a) nome da edificação e identificação do sistema de ar condicionado;
- b) justificativas técnicas para tal modernização;
- c) especificações completas e quantitativo dos materiais, peças originais e/ou componentes a serem substituídos e/ou utilizados (marca e modelo).

6– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- a) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

7.2 - Fornecer peças de pequeno valor, como parafusos, arruelas, borrachas, mangueiras, fusíveis, tomadas, fios e semelhantes.

7.3 – Credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara Municipal, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, fornecendo, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Diretoria Administrativa, atendendo, inclusive, as reclamações que porventura surgirem.

7.4 – Executar os serviços através de empregados que apresentem qualificação pessoal.

7.5 - Utilizar equipamentos (ferramentas e instrumentos) adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à Câmara Municipal ou a terceiros.

7.6 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, podendo a Câmara Municipal exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.7 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, substituindo os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.

7.9 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança a seus empregados (EPI's e EPC's), de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

7.10 – Garantir que seus empregados apresentem-se identificados com crachá e/ou identidade funcional nos locais de prestação dos serviços.

7.11 - Responder por quaisquer danos causados por seus empregados ou preposto à Câmara Municipal ou a terceiros, desde que comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

7.12 - Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua execução.

7.13 - Comprovar, a qualquer tempo, conforme solicitação da Câmara Municipal, o pagamento dos encargos previdenciários, para efeito do disposto no art. 4º, da Lei nº 9032, de 28 de abril de 1995.

7.14 – Disponibilizar à Câmara Municipal, quando solicitado, um técnico especializado, munido de instrumentos adequados e suficientes para solucionar defeitos repetitivos nos aparelhos de ar condicionado.

7.15 – Observar permanentemente o funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, mantendo-os sempre limpos e isentos de utensílios e materiais de limpeza ou outro produto/objeto, tanto interna como externamente.

7.16 - Executar a manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as normas técnicas vigentes.

7.17 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os servidores da Câmara Municipal e seus visitantes.

7.18 - Estabelecer sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, adequado a eventuais emergências.

7.19 - Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica, para a realização dos serviços contratados.

7.20 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1 - Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada ao local de execução dos serviços, devidamente identificado, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada cumpra suas obrigações dentro das condições pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.2 - Fornecer as peças que necessitarem de substituição conforme relatório de manutenção apresentado pelo prestador do serviço, com garantia por um período mínimo de 90 (noventa) dias pelo serviço executado.

8.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.4 - Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, a execução deste Termo de Referência.

8.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução do Contrato e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.

8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.7 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

9– DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

9.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

9.3 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 9.2 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

9.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

9.6 – Na hipótese prevista no subitem 9.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

9.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

9.9 – Para a hipótese definida no subitem 9.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

9.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1013/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a),,, residente e domiciliado na portador do documento de identidade nº....., expedido pela, inscrito no CPF sob o nº....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a,, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº12/2015 podendo assim retirar editais, ofertar lances verbais em nome da representada, apresentar e assinar proposta, negociar, assinar atas, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2015.

Outorgante (reconhecer firma)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1013/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() **Microempresa, ME** ou () **Empresa de Pequeno Porte, EPP**, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() **Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP**, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e que pretendo utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá meu direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1013/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

A empresa, inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 12/2015 - CMJF, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 2015.

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1013/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado.

Especificação	Valor mensal	Valor global (12 meses)
<p>Prestação de serviços típicos de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado situados no Palácio Barbosa Lima e no Anexo Ignácio Halfeld da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compondo-se de:</p> <ul style="list-style-type: none">• 2 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo janela elgin 10.000 BTU's• 1 (um) sistema de ar condicionado do tipo janela springer 10.000 BTU's• 4 (quatro) aparelhos de ar condicionado tipo Self Hitachi de 15 TR'S• 6 (seis) aparelhos de ar condicionado do tipo janela springer 7.500 BTUs• 2 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo janela springer 10.500 BTU's• 1 (um) sistema de ar condicionado do tipo janela springer carrier 15.000 BTU's• 1 (um) sistema de ar condicionado do tipo janela split hi wall 24.000 BTU's• 2 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo janela carrier modelo silentia 12.500 BTU's• 2 (dois) sistema de ar condicionado tipo split (evaporador + condensador), com controle remoto, sem fio, capacidade de 12.000 BTU's tipo split Hi Wall• 1 (um) sistema de ar condicionado tipo split (evaporador + condensador), com controle remoto, sem fio, capacidade de 30.000 BTU's tipo split Hi Wall	R\$ __(__)	R\$ ____(__)

- Valor global: R\$ _____, __ (_____)
- Prazo de validade da proposta: _____ dias

• Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 / Fax: (32) 3313-4911
36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Dados da empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do instrumento contratual decorrente deste Pregão.

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1013/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
Assinatura do Representante Legal e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1013/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, como representante da empresa _____, CNPJ n.º _____, com o fim específico de realizar a visita técnica conforme Cláusula 4 do Edital.

Local e Data.

Assinatura: _____

Observação: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

Diretor Administrativo
Câmara Municipal de Juiz de Fora



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO VIII

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1013/2015 PREGÃO PRESENCIAL Nº12/2015

Atestamos, para fins de participação no Pregão Presencial nº 12/2015, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, representada pelo Sr(a). _____, portador da carteira de identidade nº _____/SSP-____, vistoriou as dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora onde será feita a contratação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte- EPP ou equiparadas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Edital e seus anexos.

Data e hora da visita técnica: ____/____/2015, às _____ horas.

Responsável técnico da prestação de serviços
CPF nº _____

Diretoria Administrativa
Câmara Municipal de Juiz de Fora



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1013/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E**

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____ que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____ que também subscreve, precedido de Processo Licitatório nº 1013/2015, Pregão Presencial nº 12/2015, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar condicionado, de acordo com as especificações, quantidade e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos seguintes aparelhos de ar condicionado e seus acessórios:

- 2 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo janela elgin 10.000 BTU's
- 1 (um) sistema de ar condicionado do tipo janela springer 10.000 BTU's
- 4 (quatro) aparelhos de ar condicionado tipo Self Hitachi de 15 TR'S
- 6 (seis) aparelhos de ar condicionado do tipo janela springer 7.500 BTUs
- 2 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo janela springer 10.500 BTU's
- 1 (um) sistema de ar condicionado do tipo janela springer carrier 15.000 BTU's
- 1 (um) sistema de ar condicionado do tipo janela split hi wall 24.000 BTU's
- 2 (dois) aparelhos de ar condicionado do tipo janela carrier modelo silentia 12.500 BTU's
- 2 (dois) sistema de ar condicionado tipo split (evaporador + condensador), com controle remoto, sem fio, capacidade de 12.000 BTU's tipo split Hi Wall
- 1 (um) sistema de ar condicionado tipo split (evaporador + condensador), com controle remoto, sem fio, capacidade de 30.000 BTU's tipo split Hi Wall

2.2 - Os aparelhos de ar condicionado e seus acessórios acima especificados estão situados no Palácio Barbosa Lima e no Anexo Ignácio Halfeld, da seguinte maneira:

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 / Fax: (32) 3313-4911
36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

A) PALÁCIO BARBOSA LIMA:

ANDAR TÉRREO:

- 2 (dois) springer 7.500 BTU's, na sala da Diretoria Jurídica
- 1 (um) springer 7.500 BTU's, na sala da Diretoria Legislativa
- 2 (dois) springer 7.500 BTU's, na sala da Divisão de Expediente
- 1 (um) springer 7.500 BTU's, na sala do Sedecom
- 1 (um) springer 10.500 BTU's, na sala da Diretoria Administrativa
- 1 (um) springer 10.000 BTU's com controle remoto, na Divisão de Arquivo e Registros Processuais
- 01 (um) sistema de ar condicionado tipo split (evaporador + condensador), com controle remoto, sem fio, capacidade de 12.000 BTU's tipo split Hi Wall, no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios, em garantia de fábrica até 06/01/2016

2º ANDAR:

- 1 (um) elgin 10.000 BTU's, na Sala de Reuniões Waldir Mazocolli
- 1 (um) elgin 10.000 BTU's, na Coordenadoria da TV Câmara
- 1 (um) springer carrier 15.000 BTU's, na sala da Divisão de Áudio e Imagem
- 1 (um) split hi wall 24.000 BTU's Atlas 220V York, no Gabinete do Presidente
- 1 (um) springer 10.500 BTU's 220V, na Divisão de Tecnologia da Informação
- 2 (dois) Carrier modelo silentia 12.500 BTU's FR 220V, Divisão de Tecnologia da Informação.
- 01 (um) sistema de ar condicionado tipo split (evaporador + condensador), com controle remoto, sem fio, capacidade de 30.000 BTU's tipo split Hi Wall, no estúdio da TV Câmara (Plenário), em garantia de fábrica até 18/09/2015
- 01 (um) sistema de ar condicionado tipo split (evaporador + condensador), com controle remoto, sem fio, capacidade de 12.000 BTU's tipo split Hi Wall, no estúdio de Áudio, em garantia de fábrica até 18/09/2015

B) ANEXO IGNÁCIO HALFELD:

- SEGUNDO ANDAR – 1 (um) self Hitachi 15TR's
- TERCEIRO ANDAR – 1 (um) self Hitachi 15TR's
- QUARTO ANDAR – 1 (um) self Hitachi 15TR's
- QUINTO ANDAR – 1 (um) self Hitachi 15TR's

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão nº 12/2015 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

3.2 - Os documentos referidos no item 3.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução será o de empreitada por preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

4.2 – Os serviços serão executados pela Contratada mediante assistência técnica preventiva e corretiva.

4.3 - A Contratada deverá efetuar primeiro a manutenção preventiva, executando todas as rotinas de caráter mensal, conforme normas técnicas vigentes e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

4.4 – Entende-se por manutenção preventiva a realização dos serviços conforme Normas Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

4.5 – A manutenção preventiva será realizada por meio de visita mensal do técnico especializado. A visita técnica deverá ser efetuada até o quinto dia útil de cada mês pela Contratada, para limpeza e desobstrução dos suportes e drenos, leitura de tensão e corrente do motor ventilador e compressor, leitura de temperatura de retorno, insulfamento, limpeza de grades, regulagem do termostato, limpeza de bandeja e emissão do relatório do serviço prestado.

4.5.1 – A manutenção preventiva será realizada dentro do horário comercial e com a utilização de todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários.

4.5.2 – A manutenção preventiva será realizada independentemente da apresentação de qualquer defeito nos aparelhos de ar condicionado.

4.5.3 – Caberá a contratada apresentar lista de peças que serão passíveis de substituição a fim de se programar um estoque mínimo para as manutenções.

4.6 – A manutenção preventiva não poderá ser executada juntamente com a manutenção corretiva.

4.7 - Entende-se por manutenção corretiva a remoção de defeitos apresentados nos aparelhos de ar condicionado, sem uma causa prevista, executada por técnico especializado ou, se necessário, por engenheiro mecânico, com a finalidade de recolocá-los em plenas condições de operação quando apresentarem rendimentos aquém do normal ou danos não detectados na manutenção preventiva, que os impeçam de funcionar.

4.8 - A manutenção corretiva será realizada pela Contratada mediante chamado da Câmara Municipal, que deverá atendê-lo no prazo máximo de 6 (seis) horas , nos casos de inadiável necessidade técnica e, nos demais casos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

4.9 - Todo equipamento e acessórios e mão-de-obra necessária, incluindo montagem, desmontagem, ajustes, transportes verticais e horizontais dentro e fora do prédio, dentre outros serviços necessários, serão de total responsabilidade da Contratada.

4.10 - Sempre que houver manutenção preventiva ou corretiva a Contratada deverá emitir um relatório técnico conclusivo sobre o ocorrido, assinado pelo responsável técnico.

4.11 - No relatório técnico deverão constar os problemas ocorridos e suas causas, a identificação do sistema de ar condicionado e os quantitativos e especificações completas das peças a serem substituídas que possam estar prejudicando ou poderão vir a prejudicar o funcionamento normal dos aparelhos.

4.11.1 – A Câmara Municipal fornecerá as peças que necessitarem de substituição conforme relatório de manutenção apresentado pela Contratada.

4.11.2 – Entregue a(s) peça(s) a Contratada terá 24 horas para efetuar o serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

4.12 - Por ocasião do antepenúltimo mês de vigência do Contrato ou sempre que necessário, a fiscalização da Câmara Municipal e a Contratada farão, conjuntamente, uma inspeção nos aparelhos de ar condicionado, devendo a Contratada emitir posteriormente um relatório técnico conclusivo, assinado pelo engenheiro mecânico responsável, sobre a situação em que se encontram os mesmos.

4.13 – Os relatórios mensais e de inspeção deverão ser encaminhados à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, juntamente com a fatura do mês respectivo.

4.14 – Se houver necessidade de modernização do(s) aparelho(s) durante a vigência contratual, a Contratada deverá enviar proposta para prévia aprovação da Câmara Municipal, dela constando as seguintes informações:

- a) nome da edificação e identificação do sistema de ar condicionado;
- b) justificativas técnicas para tal modernização;
- c) especificações completas e quantitativo dos materiais, peças originais e/ou componentes a serem substituídos e/ou utilizados (marca e modelo).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições previstos neste Contrato.

6.2 - Fornecer peças de pequeno valor, como parafusos, arruelas, borrachas, mangueiras, fusíveis, tomadas, fios e semelhantes.

6.3 – Credenciar prepostos para representá-la junto a Câmara Municipal, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, fornecendo, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Diretoria Administrativa, atendendo, inclusive, as reclamações que porventura surgirem.

6.4 – Executar os serviços através de empregados que apresentem qualificação pessoal.

6.5 - Utilizar equipamentos (ferramentas e instrumentos) adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados à Câmara Municipal ou a terceiros.

6.6 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, podendo a Câmara Municipal exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.

6.7 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, substituindo os empregados no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços.

6.8 - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6.9 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança a seus empregados (EPI's e EPC's), de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

6.10 – Garantir que seus empregados apresentem-se identificados com crachá e/ou identidade funcional nos locais de prestação dos serviços.

6.11 - Responder por quaisquer danos causados por seus empregados ou preposto à Câmara Municipal ou a terceiros, desde que comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

6.12 - Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua execução.

6.13 - Comprovar, a qualquer tempo, conforme solicitação da Câmara Municipal, o pagamento dos encargos previdenciários, para efeito do disposto no art. 4º, da Lei nº 9032, de 28 de abril de 1995.

6.14 – Disponibilizar à Câmara Municipal, quando solicitado, um técnico especializado, munido de instrumentos adequados e suficientes para solucionar defeitos repetitivos nos aparelhos de ar condicionado.

6.15 – Observar permanentemente o funcionamento dos aparelhos de ar condicionado, mantendo-os sempre limpos e isentos de utensílios e materiais de limpeza ou outro produto/objeto, tanto interna como externamente.

6.16 - Executar a manutenção preventiva e corretiva em conformidade com as normas técnicas vigentes.

6.17 - Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os servidores da Câmara Municipal e seus visitantes.

6.18 - Estabelecer sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, adequado a eventuais emergências.

6.19- Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica, para a realização dos serviços contratados.

6.20 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

7.1 - Assegurar livre acesso ao pessoal da Contratada ao local de execução dos serviços, devidamente identificado, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada cumpra suas obrigações dentro das condições pactuadas.

7.2 - Fornecer as peças que necessitem substituição conforme relatório de manutenção apresentado pelo prestador do serviço, com garantia por um período mínimo de 90 (noventa) dias pelo serviço executado.

7.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.4 - Acompanhar e fiscalizar, através da Diretoria Administrativa, a execução deste Contrato.

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3313-4913 / Fax: (32) 3313-4911
36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.5 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução do Contrato e, se for o caso, interromper imediatamente sua execução.

7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.7 - Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 - Pela execução dos serviços, a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor global de R\$_____ (_____), ao valor mensal de R\$_____ (_____), em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 1013/2015, Pregão Presencial nº 12/2015.

8.1.1 – Os valores referidos no item 8.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.

8.2 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

8.3 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

8.4 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no subitem 8.3 deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.5 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

8.6 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

8.7 – Na hipótese prevista no subitem 8.5 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

8.8 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

8.10 – Para a hipótese definida no subitem 8.9, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

8.11 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.12 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na manutenção preventiva e por hora de atraso na manutenção corretiva ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30 ° (trigésimo) dia na manutenção preventiva e até o 5° (quinto) dia na manutenção corretiva, calculados sobre o valor do Contrato.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na manutenção preventiva e 5 (cinco) dias na manutenção corretiva ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5 - As multas e sanções previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;

b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços executados;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Ocorrendo a rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

12.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e seja vantajoso para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

14.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no jornal “Diário Regional”, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Nome
CPF: CPF: